



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA  
PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390  
CNPJ. 16.299.521/0001-21  
TEL. 75 3278-2128

### TERMO DE COMPROMISSO

**CROMPROMITENTE/TOMADOR DO COMPROMISSO:** SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS - SINDCID.

**COMPROMITENTE/POSTULANTE AO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL NAS ELEIÇÕES 2020 DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA:** "CÍCERO DANTAS É DA NOSSA GENTE"

#### **PREÂMBULO:**

JUDICAEEL XAVIER DE MATOS, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado na Fazenda Pontais, zona rural do município de Cícero Dantas/BA, candidato a prefeito Municipal de Cícero Dantas, nas eleições municipais de 2020, pela coligação partidária acima descrita, comunica a todos os servidores públicos municipais e à população de Cícero Dantas o que segue abaixo:

#### **RECONHECIMENTOS EXPRESSOS**

O candidato expressou se colocar enquanto parceiro do Servidor público Municipal, confiando e acreditando na contribuição destes para a gestão, ao tempo em que afirma se colocar constantemente à disposição para dialogar e discutir assuntos relacionados aos direitos e garantias do quadro de Servidores Públicos Municipais.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA**  
**PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390**  
**CNPJ. 16.299.521/0001-21**  
**TEL. 75 3278-2128**

Que se for eleito Prefeito Municipal de Cícero Dantas, fará o ajuste do calendário escolar do município de forma a cumprir as 800 horas e os duzentos dias letivos, numa jornada regular de segunda a sexta-feira, estabelecendo uma previsão máxima para início do ano letivo para a segunda semana de fevereiro, evitando-se, desta forma, a utilização do sábado letivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Que fará um estudo das condições físicas e materiais das unidades de educação e saúde, órgãos e setores da rede municipal, em parceria com o Sindicato da categoria, e apresentará um plano de intervenção, estabelecendo a curto, médio e longo prazo as intervenções que deverão ser feitas, fazendo-se visitas trimestrais, de acordo com a necessidade, em conjunto com o SINDCID, estabelecendo-se um calendário previamente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Cumprimento dos dispositivos legais previstos no PNE, PME e na Lei do Piso Nacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Que num prazo de 90 (noventa dias) após empossado no cargo, encaminhará um projeto de lei ao Poder Legislativo, criando a Comissão Permanente de Negociação, composta por representantes dos seguintes segmentos: a) Poder Executivo; b) Poder Legislativo; c) Sindicato.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA**  
**PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390**  
**CNPJ. 16.299.521/0001-21**  
**TEL. 75 3278-2128**

### **CLÁUSULA QUINTA**

Que se for eleito Prefeito Municipal de Cícero Dantas, respeitará as lotações dos servidores públicos municipais e que não determinará transferências imotivadas e arbitrárias de servidores, senão aquelas que se enquadrem ao interesse público e que obedeçam a forma da lei. Que o processo de *relocação ex officio* somente dar-se-á com a devida fundamentação exigida em lei e através de edital de habilitação para os casos de remoção a pedido do servidor.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Que se caso for eleito, optará pela cordialidade e bom senso na relação entre Poder Executivo e SINDCID, prezando este sindicato enquanto elo entre os Servidores e o Poder Público, no tocante aos interesses dos mesmos e que qualquer questão seja preliminarmente resolvida na base de negociação. Somente caso não se chegue a um denominador comum, será acionado o Poder Judiciário. Também serão promovidas reuniões com os representantes legítimos dos servidores no mínimo três vezes por ano, com a finalidade de discutir e negociar assuntos atinentes à categoria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Que se for eleito Prefeito Municipal de Cícero Dantas, incentivará a formação e qualificação dos Servidores Públicos Municipais, fornecendo transporte gratuito para os servidores que comprovadamente dele necessitem e que venham a ingressar nas faculdades e/ou universidades da região, localizadas até 100 (cem) quilômetros de distância do município de Cícero Dantas-BA.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA**  
**PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390**  
**CNPJ. 16.299.521/0001-21**  
**TEL. 75 3278-2128**

**CLÁUSULA OITAVA**

Que se for eleito Prefeito Municipal, efetuará o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais, respeitando a legislação pertinente, qual seja, até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA NONA**

Que se compromete a dialogar com os professores e profissionais da saúde lotados na zona rural do município no início de cada ano, a fim de se chegar um denominador comum e fixar se o município fornecerá o meio de transporte para os deslocamentos sede-povoado ou se arcará com o pagamento da gratificação de função por deslocamento de longa distância. O referido acordo deve ser acompanhado pelo SINDCID e lavrado em ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Que, quando da escolha de diretores e vice-diretores das instituições escolares do município, optará por nomes dentre os servidores efetivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Que se compromete a revisar junto ao SINDCID todos os estatutos e planos de carreira vigentes, a partir de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Que se compromete, junto ao representante da pasta da saúde, reorganizar o quadro de funcionários com relação à organização do Hospital Municipal, com a manutenção de um profissional de enfermagem por setor, bem como



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA**  
**PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390**  
**CNPJ. 16.299.521/0001-21**  
**TEL. 75 3278-2128**

disponibilizar mais técnicos de enfermagem e equipe exclusiva para transferências/remoção de pacientes, de acordo com a necessidade. Rever ainda a situação do conforto de enfermagem devidamente apropriado com boas condições de bem-estar e infraestrutura, dispor telefone na recepção, manter os serviços de raio X ativos durante todo o plantão e profissional assistente social, além dos dias normais, também nos fins de semana, bem como cumprir as demais determinações do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Que se compromete a manter a lotação e a carga horária dos servidores lotados no Centro Educacional Unificado (CEU), na Escola Municipal João de Souza e na creches, conforme disposição da Lei Municipal nº 066/2008 e alterações da Lei nº 271/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Que se compromete a estabelecer em portaria, junto ao Secretário (a) Municipal de Saúde em parceria com este sindicato, recomendações para mudanças na escala dos profissionais da saúde, prevendo que as escalas das equipes sejam publicadas, no máximo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Que se compromete a elaborar anualmente decreto tratando da atualização dos valores das diárias no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nos termos do artigo 7º, §2º, da Lei Municipal nº 005/2005.



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA**  
**PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390**  
**CNPJ. 16.299.521/0001-21**  
**TEL. 75 3278-2128**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Que se compromete a fixar ponto obrigatório para todos os servidores temporários e ocupantes de cargos comissionados, excetuando-se apenas os secretários de toda a rede municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Que se compromete a efetuar o pagamento do adicional por tempo de serviço dos servidores, encaminhando ao Poder Legislativo Municipal projeto de emenda à Lei Complementar Municipal nº 001/2008, na primeira Sessão Ordinária do primeiro período Legislativo do ano de 2021, sanando o vício formal do art. 64, a fim de garantir o direito à percepção do referido adicional no importe de 1/3 dos vencimentos do servidor, com efeitos imediatos a partir de sua publicação, e retroagindo aos servidores ingressos por meio do concurso público de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Cícero Dantas/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Compromisso ou para ajuizamento de eventuais ações de quaisquer espécies decorrentes do descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Termo de Compromisso terá ampla divulgação, para que todos possam dele tomar conhecimento e noticiar, se for o caso, o descumprimento de suas cláusulas, o qual produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e, apenas na hipótese do **COMPROMISSADO** ser eleito e



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE CÍCERO DANTAS-BA**  
**PRAÇA RAIMUNDO BORGES DE SANTANA, 390**  
**CNPJ. 16.299.521/0001-21**  
**TEL. 75 3278-2128**

*exercer o cargo de Prefeito Municipal de Cícero Dantas, sendo as obrigações decorrentes de natureza personalíssima e intransferível a terceiros, reconhecendo-se sua eficácia de título executivo extrajudicial para fins de prova.*

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

*Fica estabelecida uma multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) em caso de contínua infringência de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas neste termo de compromisso, multa esta que será destinada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.*

Nada mais havendo a tratar, e por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Compromisso Público em 03 (três) vias, sendo uma encaminhada para o Ministério Público da Comarca de Cícero Dantas, para o devido conhecimento.

Cícero Dantas-Bahia, 21 de outubro de 2020.

**COMPROMITENTES:**

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO A PREFEITO DA COLIGAÇÃO REFERIDA

\_\_\_\_\_  
CANDIDATO A VICE-PREFEITO DA COLIGAÇÃO REFERIDA

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DO SINDCID

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIA DO SINDCID

\_\_\_\_\_